

PROJETO DE LEI DE Nº CM-024/2012

Constitui a Comissão da Verdade do Município de Divinópolis.

A Câmara Municipal de Divinópolis resolve:

Art. 1º Fica constituída na Câmara Municipal de Divinópolis, a Comissão da Verdade do Município de Divinópolis, com objetivo de integrar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Divinópolis serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Município de Divinópolis e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, a verdade e justiça;

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Divinópolis ou praticadas por agentes públicos municipais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos da Comissão da Verdade do Município de Divinópolis:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Divinópolis;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer

informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º A Comissão da Verdade do Município de Divinópolis terá prazo de funcionamento de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, que poderão ser prorrogados até o final da presente sessão legislativa, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 5º A Comissão será integrada por 7 (sete) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária.

Art. 6º Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Divinópolis poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único A Câmara Municipal de Divinópolis poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Divinópolis, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 9º Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva criar a Comissão da Verdade do Município de Divinópolis com objetivo de integrar, complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12528 de 2011 que criou a Comissão Nacional da Verdade e regulamentou o seu funcionamento.

A propositura cria um importante instrumento no resgate da memória, verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período da ditadura militar, e contribuirá para o preenchimento das lacunas existentes na nossa história, em relação a este período.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente proposta, uma vez que revestida de interesse público.

Divinópolis, 10 de abril de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB

Vereador Anderson Saleme
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Edmar Rodrigues
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodyson do Zé Milton
1º Secretário

Vereador Milton Donizete
2º Secretário

Vereador Adair Otaviano
Líder do PMDB

Vereador Beto Machado
Vice-Líder do PSDB

Vereadora Dra. Heloísa Cerri
Líder do PV

Vereador Geraldinho da Saúde
Líder do PR

Vereador Hilton de Aguiar
Vice-Líder do PMDB

Vereador Antônio Paduano
Líder do DEM

Vereador Pastor Paulo César
Líder do PRB

Vereador Roberto Bento
Líder do PT do B